DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7852/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/18855/2017
PROTOCOLO	:	1842327
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNIIPAL DE PONTA PORÃ - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HÉLIO PELUFFO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 81/2017
CONTRATADA	:	COOPERATIVA DE PRODUTOS DO ASSENTAMENTO ITAMARATI II
PROCESSO LICITATÓRIO	:	CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO 1/2017
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 410.129,00
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	:	10/5/2017 A 31/12/2017
RELATOR	:	CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIC INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5913/2022. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do cumprimento ao Acórdão AC02 - 321/2020 (peça 55), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente à 59 (cinquenta e nove) UFERMS ao Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, *Hélio Peluffo Filho*, em razão de irregularidades ocorridas na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 81/2017, bem como, devido à remessa intempestiva dos respectivos documentos.

Conforme informações contidas em certidão encartada à peça 74

destes autos, o referido Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi aplicada por meio de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1º de julho de 2022.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento do presente processo, ante ao devido cumprimento ao Acórdão e pelo fato de ter ocorrido o encerramento de todas as fases relativas à contratação ora em apreciação, o que implica no encerramento da atividade de controle externo exercido por esta Corte (peça 77).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme demonstrado nos presentes autos, o Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, *Hélio Peluffo Filho*, aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC criado pela Lei Estadual n. 5.913/2022 e quitou a multa no equivalente à 59 (cinquenta e nove) UFERMS, que lhe foi imposta via Acórdão AC02 - 321/2020 (peça 55).

Portanto, considerando que houve o cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda, bem como, o fato de terem sido encerradas todas as fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas a serem efetivadas, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

São essas as razões de fato e de direito que servem de suporte à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento

dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a"[1] do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1º de agosto de 2022[2].

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;

[2] *Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.*
Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.